



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATO Nº 067/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Goiatuba, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o número: 07.793.624/0001-52 com sede na Rua São Francisco, nº 570 – centro- Goiatuba - Goiás representado neste ato pelo Senhor Gilson Rosa Batista, Gestor Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: **HIARA MARIA ARAUJO CUNHA**, inscrito no CPF/MF sob o número 610.905.643-09 residente e domiciliado na Rua João Paulo II, Nº 193, A, Qd.245, Lt 25, fundos – Goiatuba - Goiás, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços por profissionais autônomos para execução das atividades vinculadas ao programa social **CASA DA CRIANÇA** desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de 2025. Na função de:

CUIDADOR DIURNO: Deverá Fazer companhia, dar remédios de acordo com a prescrição médica, cuidar da higiene pessoal do acompanhado (no caso deste não conseguir realizá-la), preparar ou cuidar do preparo das refeições, para sejam de acordo com a orientação médica/nutricional, servir as refeições, levar o acompanhado para exercícios físicos e passeios autorizados pelo médico, levar acompanhado em consultas médicas, fisioterapia etc., prezar pelo bem-estar e lazer do acompanhado, prestar auxílio em tarefas cotidianas do acompanhado, observar por possíveis problemas de saúde e conhecer os procedimentos requeridos em cada caso, manter-se em contato com os familiares do acompanhado e informá-los do estado de saúde e atividades realizadas, bem como com os médicos responsáveis pelo mesmo, prestar relatório de acompanhamento ao seu superior imediato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se nos artigos 92 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite contratações emergenciais para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais, bem como nas Resoluções do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS) e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obrigações do CONTRATANTE:

I – Garantir o pagamento dos serviços prestados, conforme os valores acordados neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

- II – Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços;
- III – Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis ao serviço contratado.

3.2 Obrigações do CONTRATADO:

- I – Prestar os serviços contratados com zelo, diligência e observância das orientações fornecidas pela CONTRATANTE;
- II – Comunicar de imediato qualquer fato ou circunstância que possa prejudicar a execução dos serviços;
- III – Responsabilizar-se pelos tributos e obrigações previdenciárias decorrentes da prestação autônoma dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os valores a serem pagos ao CONTRATADO serão os praticados no exercício de 2024, **no valor de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)** durante 06 meses, conforme tabela anexa a este contrato, perfazendo um **valor total anual de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**. O pagamento será realizado mediante apresentação de relatórios mensais, em conta bancária informada pelo CONTRATADO, devendo desses valores serem deduzidos os impostos legais e contribuição previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir de **01/07/2025**, com duração até **31/12/2025**, ou até a realização de novo certame público, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, caracterizando-se exclusivamente como prestação autônoma de serviços, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- II – Descumprimento de qualquer cláusula contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

III – Necessidade de alterações nas condições do serviço, mediante notificação prévia de 10 dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

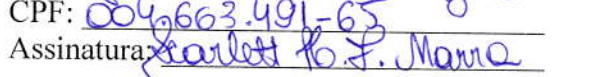
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

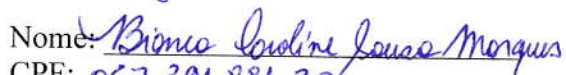
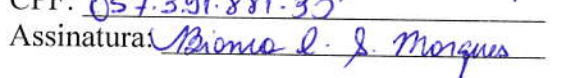
Goiatuba, 01 de Julho de 2025.


GILSON ROSA BATISTA
Gestor FMS
CONTRATANTE


HIARA MARIA ARAUJO CUNHA
610.905.643-09
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 004.663.491-65
Assinatura: 

Nome: 
CPF: 057.391.881-32
Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTATADO: HIARA MARIA ARAUJO CUNHA

OBJETO: contratação emergencial de profissionais diversos para manutenção dos serviços básicos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Goiatuba.

Valor estimado 06 meses: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Início: 01/07/2025

Término: 31/12/2025

Fundamentação: Art. 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Unidade Orçamentária: MANUT. DO PROGRAMA PARA AÇÕES A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Dotação Orçamentária: 12.1201.08.243.0122.2199.319034.100

Pagamento: O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório mensal.

Goiatuba, 01 de Julho de 2025.


GILSON ROSA BATISTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.793.624/0001-52